



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 10296/11

Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Contratação de empresa especializada em locação de ônibus urbano rodoviário por quilômetro rodado. Regularidade do procedimento. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02683/2011**

## **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-10296/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2011**, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de ônibus urbano rodoviário por quilômetro rodado, para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de João Pessoa/Pb.
5. Fonte de Recursos: **próprios do Orçamento do Município, do FUNDEB e do FNDE.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).**
7. Parecer da Auditoria: opina pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório em questão e do respectivo contrato.

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto e tendo em vista a instrução do presente procedimento elaborada pela d. Auditoria, este Relator, **Vota** pela **Regularidade** do Pregão Presencial nº 024/2011 e do respectivo contrato, e conseqüente arquivamento dos autos.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10296/11, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 024/11 e o respectivo contrato, e determinar o arquivamento dos autos.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 06 de Outubro de 2011.*

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**